



**União das Freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz**

**Concelho de Vila Nova de Famalicão**

## **PROGRAMA DO PROCEDIMENTO**

---

**Concurso Público n.º 02/2023**

### **ARRENDAMENTO/CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO BAR DO APEADEIRO DE OUTIZ**



## União das Freguesias de Gondifelos, Cavalões e Ouziz

Concelho de Vila Nova de Famalicão

### CONCURSO PÚBLICO

(Art. 130.º e seguintes do CCP)

### ÍNDICE

#### PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS .....	4
Artigo 1.º - Procedimento .....	4
Artigo 2.º - Objeto .....	4
Artigo 3.º - Serviços similares .....	4
Artigo 4.º - Entidade adjudicante .....	5
Artigo 5.º - Órgão competente para a decisão de contratar .....	5
Artigo 6.º - Impedimentos .....	5
Artigo 7.º - Agrupamentos .....	5
SECÇÃO II - PEÇAS DO PROCEDIMENTO .....	6
Artigo 8.º - Acesso às peças do procedimento .....	6
Artigo 9.º - Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais .....	6
SECÇÃO III - PROPOSTAS .....	7
Artigo 10.º - Proposta e documentos .....	7
Artigo 11.º - Assinatura eletrónica de documentos .....	8
Artigo 12.º - Prazo para apresentação das propostas .....	8
Artigo 13.º - Modo de apresentação das propostas .....	9
Artigo 14.º - Prazo da obrigação de manutenção das propostas .....	9
Artigo 15.º - Critério de adjudicação .....	9
Artigo 16.º - Análise das propostas .....	9
Artigo 17.º - Preço base .....	10
Artigo 18.º - Preço da proposta considerado anormalmente baixo .....	10
Artigo 19.º - Propostas variantes .....	10
Artigo 20.º - Exclusão das propostas .....	10
SECÇÃO IV - ADJUDICAÇÃO .....	11
Artigo 21.º - Dever de adjudicação .....	11



Q

## União das Freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz

### Concelho de Vila Nova de Famalicão

Artigo 22.º - Notificação da decisão de adjudicação .....	12
Artigo 23.º - Causas de não adjudicação .....	12
Artigo 24.º - Revogação da decisão de contratar .....	12
Artigo 25.º - Caducidade da adjudicação .....	12
SECÇÃO V - HABILITAÇÃO .....	13
Artigo 26.º - Documentos de habilitação .....	13
SECÇÃO VI – CAUÇÃO .....	14
Artigo 27.º - Caução .....	14
SECÇÃO VII - CONTRATO .....	15
Artigo 28.º - Redução do contrato a escrito .....	15
Artigo 29.º - Aprovação da minuta do contrato .....	15
Artigo 30.º - Notificação da minuta do contrato .....	15
Artigo 31.º - Aceitação da minuta do contrato .....	15
Artigo 32.º - Outorga do contrato .....	16
SECÇÃO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS .....	16
Artigo 33.º - Legislação aplicável .....	16
ANEXO I - Modelo de declaração a que se refere a al. a) do n.º 1 do art.º 10.º .....	17
ANEXO II - Modelo de declaração a que se refere a al. b) do n.º 1 do art. 27.º .....	19
ANEXO III - Assinatura eletrónica dos documentos .....	20
ANEXO IV - Identificação da entidade .....	17
ANEXO V - Disposições específicas do procedimento .....	22
ANEXO VI – Modelo de Proposta .....	226



## **União das Freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz**

Concelho de Vila Nova de Famalicão

### **CONCURSO PÚBLICO (Art. 130.º e seguintes do CCP)**

#### **PROGRAMA DO PROCEDIMENTO**

##### **Aquisição de serviços**

##### **SECÇÃO I**

##### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

###### **Artigo 1.º**

###### **Procedimento**

O procedimento adotado é a Concurso Público, nos termos do disposto nos artigos 16.º, n.º 1, al. c), 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, justificando-se com base nos fundamentos constantes do Anexo V ao presente Programa do Procedimento (doravante designado PP).

###### **Artigo 2.º**

###### **Objeto**

1. O procedimento tem por objeto a aquisição dos serviços enunciados no Anexo V ao presente PP.
2. Os serviços a prestar deverão obedecer às especificações e características técnicas constantes da Parte III do Caderno de Encargos.

###### **Artigo 3.º**

###### **Serviços similares**

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP, desde já se indica a possibilidade de adoção de um procedimento de ajuste direto para a celebração de um futuro contrato de aquisição de serviços que consistam na repetição de serviços similares objeto do presente concurso público, nos termos do previsto no Anexo V.



## **União das Freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz**

**Concelho de Vila Nova de Famalicão**

### **Artigo 4.º**

#### **Entidade adjudicante**

A entidade adjudicante é a Freguesia de Gondifelos, Cavalões e Outiz, Pessoa Coletiva n.º 510 837 190, com sede na Rua da Igreja n.º 28, da União das Freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz, telefone: 252 952 472, e-mail: [contratacao@ufgco.pt](mailto:contratacao@ufgco.pt), e na página oficial da Internet [www.ufgco.pt](http://www.ufgco.pt).

### **Artigo 5.º**

#### **Órgão competente para a decisão de contratar**

1. O órgão competente para a decisão de contratar e para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar encontra-se definido no respetivo despacho da decisão de contratar.
2. A decisão de contratar foi proferida por deliberação do Executivo de Junta de 21 de setembro de 2023.

### **Artigo 6.º**

#### **Impedimentos**

Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento as entidades que se encontrem em alguma das situações discriminadas no artigo 55.º do CCP, sem prejuízo da relevação dos impedimentos nos termos do art. 55.º-A do mesmo diploma.

### **Artigo 7.º**

#### **Agrupamentos**

1. Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um agrupamento candidato ou de um agrupamento concorrente não podem ser candidatos ou concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente.
3. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas os seus membros serão responsáveis solidariamente, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.



## **União das Freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz**

### **Concelho de Vila Nova de Famalicão**

4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo e em regime de responsabilidade solidária.
5. O agrupamento adjudicatário no procedimento para a celebração do contrato poderá associar-se, antes da celebração do contrato, em agrupamento complementar de empresas (ACE) ou consórcio externo, em qualquer caso, com responsabilidade solidária entre os seus membros.
6. O contrato deve prever a constituição de um dos membros do agrupamento como representante do agrupamento, ao qual deve ser conferida a competência para o representar junto da União das Freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz.
7. Qualquer alteração ao contrato deve ser previamente comunicada à União das Freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz, para efeitos de aprovação.

## **SECÇÃO II**

### **PEÇAS DO PROCEDIMENTO**

#### **Artigo 8.º**

##### **Acesso às peças do procedimento**

1. As peças do procedimento estão integralmente disponíveis nos serviços administrativos da Junta de Freguesia ou através da página oficial da Internet [www.ufgco.pt](http://www.ufgco.pt).
2. A disponibilização das peças do procedimento previstas no número anterior é gratuita.

#### **Artigo 9.º**

##### **Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais**

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são prestados pelo órgão competente, devendo os interessados enviar os seus pedidos de esclarecimento através de correio eletrónico, com a designação “Pedido de Esclarecimentos”, até às 23:59 horas do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, aplicando-se o mesmo prazo para os erros e omissões detetados pelos interessados.
2. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão prestados até às 23:59 horas do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas e notificados a todos os interessados que se inscrevam no procedimento, sendo disponibilizados por correio eletrónico.



## União das Freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz

### Concelho de Vila Nova de Famalicão

3. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento até ao prazo referido no número anterior, sem prejuízo do disposto na al. b) do n.º 5 e no n.º 7 do artigo 50.º do CCP.

4. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

### SECÇÃO III

### PROPOSTAS

#### Artigo 10.º

#### Proposta e documentos

1. A Proposta é a declaração emitida nos termos do n.º 2 deste artigo, pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, devendo ser constituída pelos seguintes documentos:

a) Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP, conforme dispõe a al. a) do n.º 1 do art. 57.º do CCP, cujo conteúdo é reproduzido no Anexo I ao presente PP;

b) Documento que contenha os atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, em função dos aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência pelo caderno de encargos;

c) Documento que contenha os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento, se for caso disso;

d) **Certidão comercial** ou **certidão permanente**, ou respetivo **código de acesso para consulta** da mesma no sítio da Internet, caso seja aplicável;

e) **Comprovativo de início de atividade** para efeitos fiscais, caso se trate de empresário(a) em nome individual, ou declaração de compromisso assim como dará início emitido à atividade, para efeitos fiscais, previamente à celebração de contrato, em caso de adjudicação.

2. Os elementos que, em função do objeto do contrato a celebrar, constituem a proposta encontram-se elencados no Anexo V ao presente PP.

3. Não são admitidas propostas relativas à parte dos bens.



## **União das Freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz**

### **Concelho de Vila Nova de Famalicão**

4. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, com exceção da documentação técnica, que pode ser apresentada em língua estrangeira, admitindo-se, para este efeito, a língua inglesa, francesa e a espanhola.

5. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento de concorrentes, os documentos referidos nos n.ºs 1 e 2 devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

#### **Artigo 11.º**

##### **Assinatura eletrónica de documentos**

1. Todos os documentos que constituem as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada (Lei n.º 96/2015, de 17/08). - ver anexo

##### **III**

2. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em [www.gns.gov.pt](http://www.gns.gov.pt)).

3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, conforme especificado no Anexo III ao presente PP.

4. Quando o concorrente opte por submeter a proposta e os demais documentos em pastas compactadas (por exemplo, em formato zip/rar) deverá garantir que os mesmos são assinados eletronicamente antes de os compactar e submeter na plataforma.

#### **Artigo 12.º**

##### **Prazo para apresentação das propostas**

1. A proposta e os documentos que a instruem deverão ser enviados para o endereço de e-mail constante do artigo 4.º do presente Programa, com os pressupostos constantes do art. 10.º, no prazo definido no Anexo V ao presente Programa.

2. As propostas serão abertas a partir das 9 horas do dia útil seguinte ao fim do prazo para a apresentação das propostas.



## **União das Freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz**

**Concelho de Vila Nova de Famalicão**

### **Artigo 13.º**

#### **Modo de apresentação das propostas**

1. A proposta e os documentos que a constituem são obrigatoriamente apresentados da seguinte forma:
  - a) A proposta e restantes documentos deverão ser apresentados, através de um meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, sendo este o correio eletrónico (e-mail) para o endereço da União de Freguesias constante do artigo 4.º do presente Programa.
2. Salvo indicação expressa em contrário, os documentos que integram a proposta devem ser **apresentados preferencialmente em formato PDF**, assinados eletronicamente.

### **Artigo 14.º**

#### **Prazo da obrigação de manutenção das propostas**

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo fixado no Anexo V ao presente PP, de acordo com o previsto no artigo 65.º do CCP.

### **Artigo 15.º**

#### **Critério de adjudicação**

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade prevista e melhor densificada no Anexo V deste PP.
2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, as mesmas graduadas serão em função das regras previstas no Anexo V ao presente PP.

### **Artigo 16.º**

#### **Análise das propostas**

1. A análise das propostas será efetuada pelo Júri especificamente nomeado pelo órgão competente para o presente procedimento.
2. Cabe ainda ao júri exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar.



## **União das Freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz**

Concelho de Vila Nova de Famalicão

### **Artigo 17.º**

#### **Preço base**

1. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela prestação dos serviços objeto do contrato, incluindo eventuais renovações, sendo fixado para o presente procedimento o preço base mencionado no Anexo V ao presente PP.
2. O preço base referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte de pessoas e bens, alimentação, alojamento, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

### **Artigo 18.º**

#### **Preço da proposta considerado anormalmente baixo**

O regime aplicável ao preço anormalmente baixo das propostas é o previsto no artigo 71.º do CCP.

### **Artigo 19.º**

#### **Propostas variantes**

1. Não são admitidas propostas variantes, nos termos do artigo 59.º do CCP.
2. São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo Caderno de Encargos.

### **Artigo 20.º**

#### **Exclusão das propostas**

1. São excluídas as propostas cuja análise revele:
  - a) Que não apresentam a declaração nos termos da al. a) do artigo 10.º deste PP;
  - b) Que não apresentam algum dos atributos, nos termos da al. b) do n.º 1 do artigo 10.º;
  - c) Que apresentam algum dos atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;
  - d) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;



## União das Freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz

### Concelho de Vila Nova de Famalicão

- e) Que o preço contratual seja superior ao preço base, sem prejuízo do disposto no artigo 70.º n.º 6 do CCP e no artigo 21.º do presente PP;
- f) Um preço anormalmente baixo não devidamente justificado, nos termos do artigo 71.º do CCP;
- g) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- h) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;
- i) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos no artigo 10.º do presente PP;
- j) Que os documentos que constituem a proposta não são redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada, sem prejuízo do disposto no artigo 10.º, n.º 4 do presente PP;
- k) Que são apresentadas como propostas variantes;
- l) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos art. 11.º a 14.º;
- m) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
- n) Que não abranjam a totalidade dos serviços objeto do presente procedimento.

#### SECÇÃO IV

#### ADJUDICAÇÃO

#### Artigo 21.º

#### Dever de adjudicação

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 23.º, o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação da manutenção das propostas fixado no artigo 14.º do presente PP.
2. A adjudicação recai sobre o concorrente que apresentar a proposta ordenada em primeiro lugar.
3. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no n.º 1, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.



9

## **União das Freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz**

**Concelho de Vila Nova de Famalicão**

### **Artigo 22.º**

#### **Notificação da decisão de adjudicação**

1. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes, através de correio eletrónico, juntamente com o relatório final de análise das propostas.
2. Juntamente com a decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve igualmente notificar o adjudicatário para:
  - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no artigo 26.º;
  - b) Confirmar, se for caso disso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
3. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

### **Artigo 23.º**

#### **Causas de não adjudicação**

1. Sem prejuízo dos restantes casos contemplados no art. 79.º do CCP, não há lugar a adjudicação quando, nomeadamente:
  - a) Nenhum dos concorrentes haja apresentado proposta;
  - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
  - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
  - d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar, ocorridas após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o justifiquem.

### **Artigo 24.º**

#### **Revogação da decisão de contratar**

A decisão de não adjudicação prevista no artigo anterior determina a revogação da decisão de contratar.

### **Artigo 25.º**

#### **Caducidade da adjudicação**

1. Sem prejuízo das demais causas legalmente previstas, a adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:



P

## **União das Freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz**

### **Concelho de Vila Nova de Famalicão**

- a) Não apresentar os documentos de habilitação no prazo fixado no n.º 1 do artigo 26.º ou no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do art. 81.º do CCP;
- b) Não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos neste PP, a caução que lhe seja exigida;
- c) O adjudicatário não comparecer no dia, hora e local indicado para assinatura do contrato;
- d) Prestar falsas informações ou apresentar documentos falsos;
- e) Apresentar os documentos de habilitação em língua estrangeira, não acompanhados da tradução devidamente legalizada.

2. Quando as situações previstas no n.º 1 se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar concederá, em função das razões invocadas, um prazo adicional, a definir, para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

3. A não apresentação dos documentos de habilitação por facto imputável ao adjudicatário determina a adjudicação ao concorrente que apresentou a proposta ordenada em lugar subsequente, mas nunca antes de ser dado um prazo de 5 dias ao adjudicatário para se pronunciar sobre esse facto, ao abrigo do direito de audiência prévia.

### **SECÇÃO V**

### **HABILITAÇÃO**

#### **Artigo 26.º**

#### **Documentos de habilitação**

1. Na falta de indicação de outro prazo, o adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 dias a contar da notificação de adjudicação, através da plataforma eletrónica de compras da União das Freguesias, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Ficha de identificação do concorrente, conforme Anexo V ao presente PP;
- b) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao presente PP;
- c) Documento comprovativo da situação tributária regularizada perante o Estado (Serviço de Finanças);
- d) Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;
- e) Cópia da certidão comercial ou certidão permanente, ou respetivo código de acesso para consulta da mesma, caso ainda não tenha sido apresentada em fase anterior, se aplicável;



## União das Freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz

### Concelho de Vila Nova de Famalicão

- f) Certificado do registo criminal do próprio concorrente, no caso de pessoa singular, ou, no caso de pessoa coletiva, da sociedade e de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência, conforme o disposto nas al. b) e h) do n.º 1 do art. 55.º do CCP, aplicável por força do disposto na al. b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP;
- g) Código de acesso ao Registo Central do Beneficiário Efetivo, se aplicável;
- h) Demais documentos legalmente exigíveis que revelem a titularidade das habilitações necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar.
2. O prazo fixado no número anterior pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias.
3. A apresentação dos documentos de habilitação referidos no n.º 1 pode ser substituída pela indicação do sítio da internet onde podem ser consultados os documentos comprovativos, mediante a apresentação da respetiva autorização ou código de acesso.
4. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do n.º 1, será concedido um prazo adicional de 5 dias úteis destinado ao seu suprimento.

## SECÇÃO VI

### CAUÇÃO

#### Artigo 27.º

##### Caução

1. O concorrente a quem for adjudicada a concessão prestará uma caução válida até ao final do prazo de vigência da concessão, para garantia do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes da mesma, de igual valor a quatro rendas mensais.
2. A caução a que se refere o número anterior deverá ser prestada através de depósito em dinheiro, garantia bancária do tipo “on first demand”, seguro-caução ou qualquer outro meio previsto no art.º 90.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O depósito em dinheiro efetuar-se-á na conta da União de Freguesias, com o número de identificação bancária a indicar oportunamente ao adjudicatário.
4. Todas as despesas e encargos relativos à apresentação da caução correm por conta do adjudicatário.
5. Verificando-se que foram cumpridas todas as obrigações contratuais, a entidade adjudicante procederá à liberação da caução no prazo de 30 (trinta) dias após o termo do contrato inicial ou das eventuais renovações.



## **União das Freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz**

Concelho de Vila Nova de Famalicão

### **SECÇÃO VII**

### **CONTRATO**

#### **Artigo 28.º**

##### **Redução do contrato a escrito**

1. Nos termos previstos no artigo 94.º do CCP, o contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel ou em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.
2. Todas as despesas ou encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicatária.

#### **Artigo 29.º**

##### **Aprovação da minuta do contrato**

A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar, havendo ou não lugar à apresentação da caução, em simultâneo com a decisão de adjudicação, assinalando expressamente os ajustamentos propostos, nos termos do disposto no artigo 99.º do CCP.

#### **Artigo 30.º**

##### **Notificação da minuta do contrato**

A minuta do contrato é notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação, nos termos do disposto no artigo 100.º do CCP.

#### **Artigo 31.º**

##### **Aceitação da minuta do contrato**

1. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário, quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos dois dias subsequentes à respetiva notificação.
2. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
3. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.



## União das Freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz

### Concelho de Vila Nova de Famalicão

4. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

#### Artigo 32.º

##### Outorga do contrato

1. A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 dias após a aceitação da minuta do contrato, mas nunca antes de(o):

- a) Apresentados todos os documentos de habilitação;
- b) Apresentada a caução, caso seja exigível;
- c) Cumprimento de demais exigências previstas na lei.

#### SECÇÃO VIII

##### DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Artigo 33.º

##### Legislação aplicável

A tudo o que não se encontre especialmente previsto no presente PP aplicar-se-á o disposto em legislação nacional e comunitária, designadamente o previsto nos seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;
- b) Diretiva 2014/24/CE, de 26 de fevereiro;
- c) Código do Procedimento Administrativo;
- d) Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto;
- e) Na demais legislação aplicável.

**O Presidente da Junta de Freguesia**

  
(Manuel Novais Oliveira)



## União das Freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz

Concelho de Vila Nova de Famalicão

### ANEXO I

#### Modelo de declaração a que se refere a al. a) do n.º 1 do art.º 10.º

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura digital (4)]



P

## **União das Freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz**

### **Concelho de Vila Nova de Famalicão**

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



P

## União das Freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz

Concelho de Vila Nova de Famalicão

### ANEXO II

#### Modelo de declaração a que se refere a al. b) do n.º 1 do art. 27.º

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura digital (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



## União das Freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz

Concelho de Vila Nova de Famalicão

### ANEXO III

#### Assinatura Eletrónica dos Documentos

Atento o estatuído no artigo 11.º do presente PP, a proposta e os demais documentos a enviar por correio eletrónico deverão conter a assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais) do concorrente, nos termos do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, na sua redação atual, a saber:

1. **Proposta e demais documentos a enviar por correio eletrónico pelo representante legal da entidade coletiva concorrente:**

**Assinatura eletrónica qualificada (de acordo com o art.º 7.º do referido diploma legal)**

- a) A oposição da assinatura eletrónica qualificada do representante legal da entidade coletiva, com poderes bastantes para a vincular, equivale para todos os efeitos legais à assinatura autógrafa dos documentos com forma escrita;
- b) Quando, para obrigar a pessoa coletiva, são necessárias mais do que uma assinatura, todos os representantes legais devem assinar eletronicamente os documentos e posteriormente proceder à sua submissão.

2. **Proposta e demais documentos a enviar por correio eletrónico por pessoa que não é representante legal da entidade coletiva:**

- a) Quando a proposta e demais documentos são enviados por pessoa que não é o representante legal da pessoa coletiva, os respetivos representantes legais (todos) devem apor a sua assinatura eletrónica nos documentos antes de os submeter na plataforma.

3. **Procuração para enviar a proposta por correio eletrónico**

A procuração conferida pelos representantes legais da entidade coletiva concorrente a pessoa que não é representante legal da mesma, não confere, por si só, poderes para assinar a declaração constante do Anexo I ao presente PP.

4. **Assinatura digitalizada:**

A apresentação de documento digitalizado com a aposição da assinatura dos representantes legais da entidade concorrente não preenche os requisitos da assinatura eletrónica, nos termos do referido Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, na sua redação atual, não possuindo a mesma força probatória.



## União das Freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz

Concelho de Vila Nova de Famalicão

### ANEXO IV

#### Identificação da Entidade

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE	
Denominação:	
Número Contribuinte:	
CAE:	
Endereço Postal:	
Localidade:	
Código Postal:	
Telefone/Telemóvel:	
E-Mail:	
Código de Acesso à Certidão Permanente:	
<u>Dados para pagamentos e/ou recebimentos:</u>	
Entidade Bancária:	
IBAN:	
SWIFT:	
<u>Representante ou representantes legais com poderes para assinar o contrato:</u>	
Nome (s):	
Nome (s):	
Nome (s):	
Outros elementos:	



P

## União das Freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz

Concelho de Vila Nova de Famalicão

### ANEXO V

#### Disposições Específicas do Procedimento

<b>Tipo de contrato</b>	Aquisição de Serviços
<b>Tipo de procedimento</b>	Concurso Público
<b>Fundamentação da escolha de procedimento (art. 1.º)</b>	Atento a necessidade de auscultar a melhor proposta de renda mensal, a nível nacional
<b>Fundamentação legal (art. 1.º)</b>	Art.º 20.º, n.º 1 – alínea b) do CCP
<b>Objeto do contrato (art. 2.º)</b>	Arrendamento/Concessão da exploração do bar do Apeadeiro de Outiz
<b>Regime de fornecimento (art. 2.º)</b>	Contínuo
<b>Lotes</b>	Não
<b>Referência interna</b>	Concurso Público n.º 02/2023
<b>CPV</b>	55410000-7
<b>Serviços similares (art. 3.º)</b>	Não aplicável.
<b>Elementos que constituem a proposta</b> <b>(para além dos referidos no art. 10.º do presente PP)</b>	A Proposta deverá conter concretamente os seguintes elementos: a) o <b>valor da renda mensal a pagar</b> , conforme modelo constante do Anexo VI do presente programa; b) um documento que contenha o <b>Plano de Desenvolvimento do Negócio</b> , detalhado e faseado, devendo obedecer às seguintes diretrizes:



9

## União das Freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz

### Concelho de Vila Nova de Famalicão

	<p>a. Obras a executar;</p> <p>b. Projetos, planos e ideias inovadoras de desenvolvimento e de bem-estar para os frequentadores do espaço;</p> <p>c. Nível de serviço e qualidade expectável;</p> <p>d. Outras propostas que o concorrente considere pertinentes para o desenvolvimento da atividade.</p> <p>c) <b>quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, conforme previsto no n.º 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos;</b></p> <p>d) <b>o prazo de validade da proposta, se diferente do previsto no artigo 65.º do CCP (mínimo de 90 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas).</b></p>
<b>Prazo para apresentação de propostas (art. 12.º)</b>	Até às 23.59 horas do 21.º dia, após a data de envio para publicação no Diário da República do anúncio do procedimento.
<b>Prazo da obrigação de manutenção das propostas (art. 14.º)</b>	Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo mínimo de 90 dias.
<b>Valor mínimo de renda mensal</b>	O valor mínimo de renda mensal é de 250,00 euros
<b>Critério de adjudicação (art. 15.º)</b>	<p>1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade monofator de avaliação do preço, tendo por base os seguintes fatores:</p> <p>1. Preço (P) ..... 60%</p> <p>2. Mérito Técnico da Proposta (MTP)..... 40%</p> <p>2. A avaliação do fator “Preço (P)”, tem por base a seguinte fórmula:</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin: 10px auto;"><math display="block">P_n = [(PP_n - PB) / PB] * 100</math></div> <p>em que:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• P<sub>n</sub> - pontuação do fator preço da proposta em apreciação</li><li>• PB - Valor mínimo de renda mensal que é de 250,00 Eur.</li></ul>



9

## União das Freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz

### Concelho de Vila Nova de Famalicão

- PPN – Valor de renda mensal da proposta em apreciação
- n – é o número de ordem da proposta em apreciação, tendo em conta a sequência de entrega das propostas

3. O fator “Mérito Técnico da Proposta (MTP)” é avaliado tendo por base o plano de desenvolvimento do negócio, devidamente detalhado e justificado, devendo ser apresentada uma proposta adaptada e devidamente articulada com a atividade da ecopista, de acordo com a pontuação constante da grelha de análise das propostas que se segue:

CRITÉRIO DE ANÁLISE	Pontuação
Plano de desenvolvimento do negócio com discriminação detalhada e justificada de todas as diretrizes constantes da alínea b) do ponto <b><u>elementos que constituem a proposta</u></b> , constantes do presente anexo (Anexo V) e demonstrativo da adaptação e articulação com a atividade da ecopista	4
Plano de desenvolvimento do negócio com discriminação detalhada e justificada de todas as diretrizes constantes da alínea b) do ponto <b><u>elementos que constituem a proposta</u></b> , constantes do presente anexo (Anexo V)	3
Plano de desenvolvimento do negócio com discriminação detalhada e justificada de parte das diretrizes constantes da alínea b) do ponto <b><u>elementos que constituem a proposta</u></b> , constantes do presente anexo (Anexo V)	2
Plano de desenvolvimento do negócio com discriminação não detalhada e nem justificada das diretrizes constantes da alínea b) do ponto <b><u>elementos que constituem a proposta</u></b> , constantes do presente anexo (Anexo V)	1



## União das Freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz

Concelho de Vila Nova de Famalicão

	<p>4. A pontuação final de cada proposta apresentada (PF) será a que resultar da aplicação da seguinte fórmula:</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin: 10px auto;"><math display="block">PF = [(0,60 \times P) + (0,40 \times MTP)]</math></div> <p>5. Atento o critério anteriormente enumerado, a adjudicação será efetuada à proposta que obtenha maior pontuação em resultado da aplicação da fórmula constante do n.º 4.</p>
<b>Critério de desempate</b>	<p>Em caso de empate entre duas ou mais propostas, as mesmas serão graduadas em função das seguintes regras, aplicadas de forma sucessiva:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) À proposta que apresente maior pontuação no fator preço;</li><li>b) Continuando a verificar-se uma situação de empate, o desempate é realizado por meio de sorteio aleatório e presencial, cujas regras, data, hora e local, são definidas pelo júri e comunicadas a todos os concorrentes, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.</li></ul>



P

## União das Freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz

Concelho de Vila Nova de Famalicão

### ANEXO VI

#### Modelo de Proposta (valor da renda mensal a pagar)

Arrendamento/Concessão de exploração do Bar do Apeadeiro de Outiz

Concurso Público n.º 02/2023

(Nome) ..., titular do cartão de cidadão n.º \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, (Código Postal e Localidade) \_\_\_\_\_, na  
qualidade de concorrente ao procedimento de Concurso Público n.º 02/23, destinado à adjudicação  
do Arrendamento/Concessão de exploração do Bar do Apeadeiro de Outiz, aberto pela União de  
Freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz, propõe, a título de renda pela concessão/arrendamento  
do referido espaço, pelo período de 10 anos, prorrogável por mais 5 anos, o pagamento mensal de €  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ euros e \_\_\_\_\_ cêntimos).

... (local),... (data),... [assinatura digital].